



## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 9030/2019

*Sumário:* Alarga o âmbito do Despacho n.º 6136/2018 e prorroga o prazo para a obtenção da autorização a que se refere o n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Na sequência da atividade inspetiva desenvolvida pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência à Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias, no âmbito do processo NUP:10.09/02423/EMESC/16, foi por mim emitido o Despacho n.º 6136/2018, publicado em 22 de junho, na 2.ª série do *Diário da República*.

No mencionado despacho foi determinado que, entre outras obrigações, a União das Misericórdias Portuguesas, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias, deveria obter a autorização a que se refere o n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e fornecer à Inspeção-Geral da Educação e Ciência informação completa relativa ao cumprimento dessa obrigação. Conforme o Despacho n.º 8251/2018, publicado em 22 de agosto, na 2.ª série do *Diário da República*, por mim emitido, ficou definido em 31 de agosto de 2019 o prazo para o cumprimento destas obrigações.

Nas diligências desenvolvidas até ao momento pela União das Misericórdias Portuguesas, foram ainda detetadas situações no ano letivo de 2015/16 que, não estando abrangidas por aquele Despacho n.º 6136/2018, carecem de decisão tutelar para a sua resolução; decisão essa que a entidade instituidora tempestivamente requereu.

Assim, considerando:

- a) Que a União das Misericórdias Portuguesas tem demonstrado a diligência e colaboração adequadas a um processo com a dimensão e a complexidade em causa;
- b) Que a União das Misericórdias Portuguesas requereu tempestivamente o alargamento do objeto do Despacho n.º 6138/2018 à 4.ª e última edição do curso de «pós-graduação para a qualificação académica e profissional em enfermagem de cidadãos com currículo não nacional», do ano letivo 2015/16; e, conseqüentemente, a prorrogação do prazo fixado pelo Despacho n.º 8251/2018;
- c) Que, atendendo ao princípio da igualdade, as situações detetadas na 4.ª e última edição do curso de «pós-graduação para a qualificação académica e profissional em enfermagem de cidadãos com currículo não nacional», no ano letivo 2015/2016, devem aproveitar dos mesmos procedimentos previstos para as demais edições desse curso;
- d) Que, só após a aplicação desses procedimentos à última edição do curso é que está a entidade instituidora em condições de proceder ao cabal cumprimento do disposto no referido Despacho n.º 6136/2018;
- e) Que, até à presente data, a União das Misericórdias Portuguesas já remeteu à Inspeção-Geral da Educação e Ciência informação completa relativa ao cumprimento das demais obrigações, elementos que serão validados após realização de ação inspetiva com esse propósito;
- f) Que a continuidade do funcionamento da Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias nas atuais instalações não coloca em causa a segurança de pessoas e bens;
- g) Que a eventual transmissão do estabelecimento não altera os pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do seu reconhecimento de interesse público, nos termos do Despacho n.º 5159/2019, publicado em 24 de maio, na 2.ª série do *Diário da República*;

Determino:

1 — É alargado o âmbito do Despacho n.º 6136/2018, publicado em 22 de junho, na 2.ª série do *Diário da República*, passando a abranger o ano letivo 2015/2016, nos mesmos termos e com os mesmos efeitos que os demais anos letivos abrangidos por esse despacho.



2 — É prorrogado para 31 de agosto de 2020 o prazo para a obtenção da autorização a que se refere o n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, por parte da entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias.

3 — No caso de transmissão do estabelecimento de ensino, a entidade instituidora que suceder à União das Misericórdias Portuguesas fica obrigada ao cumprimento da obrigação que se refere o número anterior nos mesmos termos e prazo.

4 — Notifique-se a União das Misericórdias Portuguesas, a C.E.U. — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., a Inspeção-Geral da Educação e Ciência e a Direção-Geral do Ensino Superior.

26 de setembro de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

312616563